

RESOLUÇÃO N.º 001 de 13 de abril 2016

EMENTA: Determina o ajuste curricular e dispõe sobre outras normas referentes à integralização curricular no Curso de Licenciatura em Química, turnos integral e noturno, do Instituto de Química da UFF.

O COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA E QUÍMICA INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o ajuste dos currículos **28.02.004 (turno noturno)** e **28.02.005 (turno integral)** do **Curso de Licenciatura em Química** do Instituto de Química da UFF.

Art. 2º - O currículo do **Curso de Licenciatura em Química, turno integral**, no que tange às **disciplinas obrigatórias**, seus pré-requisitos, co-requisitos e co-requisitos de mão única, seguirá o ANEXO I desta resolução.

Parágrafo único - Co-requisito de mão única é aquele caracterizado por uma dependência unilateral da disciplina experimental frente à correspondente disciplina teórica.

Art. 3º - O **tempo mínimo** para integralização do Curso é de 8 períodos letivos e o **tempo máximo** é de 12 períodos letivos, permitido que seja solicitado ao Colegiado do Curso prorrogação por até dois períodos letivos, conforme art. 63 do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - O aluno deverá cursar no mínimo 240 horas por período.

Art. 4º - O currículo do **Curso de Licenciatura em Química, turno noturno**, no que tange às **disciplinas obrigatórias**, seus pré-requisitos, co-requisitos e co-requisitos de mão única, seguirá o ANEXO II desta resolução.

Art. 5º - O **tempo mínimo** para integralização do Curso é de 10 períodos letivos e o **tempo máximo** é de 15 períodos letivos, permitido que seja solicitado ao Colegiado do Curso prorrogação por até dois períodos letivos, conforme art. 63 do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - O aluno deverá cursar no mínimo 180 horas por período letivo.

Art. 6º - As disciplinas obrigatórias dos Cursos de Licenciatura em Química serão divididas em **núcleo comum** e **núcleo específico**, de acordo com o ANEXO III desta resolução, sendo:

I – Núcleo Comum: aquele estabelecido no projeto pedagógico como comum aos Cursos de Química (Licenciatura e Bacharelado) e Química Industrial, voltado para uma formação básica sólida em Química, Física e Matemática.

II - Núcleo Específico: aquele composto por disciplinas voltadas para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, assim como para a formação humanística, interdisciplinar e gerencial do estudante, as quais em conjunto definem o perfil profissional do egresso.

Art. 7º - Fica definido como o rol de **disciplinas optativas** dos Cursos de Licenciatura em Química o ANEXO III desta resolução.

§1º - O aluno só poderá se inscrever em disciplinas optativas após ter cursado todas as disciplinas do 2º período do Curso.

§2º - Para integralização curricular, será necessário cursar 90 horas de disciplinas optativas.

Art. 8º - O aluno só poderá se inscrever em disciplinas dispostas em 3 (três) períodos consecutivos do fluxograma proposto, observando o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a Coordenação de Curso, visando corrigir distorções, poderá não aplicar a regra contida no caput deste artigo.

Art. 9º - O aluno deverá integralizar, ao longo do curso, 200 horas de **Atividades Complementares (AC)**, sendo que 100 horas deverão ser obrigatoriamente na atividade Iniciação à Docência.

Art. 10º - O **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** é componente obrigatório da matriz curricular.

Parágrafo único - O TCC deverá ser uma Monografia de Final de Curso e seguirá regulamentação própria.

Art. 11º - O **estágio extracurricular** é uma atividade opcional para os Cursos de Licenciatura em Química, acrescida a carga horária regular e obrigatória do curso, sendo caracterizado como estágio não obrigatório e obedecerá regulamentação própria.

Art. 12º - Serão consideradas **disciplinas correspondentes** para o Curso de Química Industrial, aquelas elencadas no ANEXO V desta resolução e outras que o Colegiado do Curso passar a considerar desta forma.

Art. 13º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos são retroativos a 2 de janeiro de 2015.

* * * * *

MARTHA TEIXEIRA DE ARAUJO
Coordenadora dos Cursos de Química de Química Industrial
#